

**LEIS****LEI Nº 8.556, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** A receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2025 é estimada em R\$ 28.408.986.348,00 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 23.126.413.868,00 (vinte e três bilhões, cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e treze mil e oitocentos e sessenta e oito reais), apresentando a seguinte classificação:

**RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.108.371.957,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.199.392.273,00
Receita de Contribuições	1.191.339.452,00
Receita Patrimonial	364.956.146,00
Receita de Serviços	28.889.614,00
Transferências Correntes	11.225.446.357,00
Outras Receitas Correntes	98.348.115,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.342.228.416,00</b>
Operações de Crédito	2.768.106.873,00
Alienação de Bens	2.414.994,00
Amortização de Empréstimos	4.440.940,00



Transferências de Capital	567.265.609,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.958.388.975,00</b>
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>28.408.989.348,00</b>
Deduções	5.282.575.480,00
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>23.126.413.868,00</b>

**Art. 3º** A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2025 é fixada em R\$ 23.126.413.868,00 (vinte e três bilhões, cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais), discriminada conforme abaixo:

**§ 1º** A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

a) Assembleia Legislativa	R\$ 517.989.295,00
b) Tribunal de Contas do Estado	R\$ 188.791.106,00
c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	R\$ 1.960.545,00

**§ 2º** A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

a) Tribunal de Justiça	R\$ 1.004.653.270,00
b) Corregedoria Geral da Justiça	R\$ 6.727.986,00
c) Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	R\$ 87.799.903,00
d) Escola Judiciária do Estado do Piauí	R\$ 5.411.084,00
e) Vice Corregedoria Geral de Justiça	R\$ 1.069.063,00

**§ 3º** A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

a) Procuradoria Geral da Justiça	R\$ 307.656.383,00
b) Fundo Especial do Ministério Público	R\$ 14.000.000,00
c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$ 3.000.000,00

**§ 4º** A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme segue:

Defensoria Pública do Estado	R\$ 128.871.591,00
Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública	R\$ 666.011,00

**§ 5º** A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

**DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2025**

<b>PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	R\$ 67.002.627,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	R\$ 3.290.170.380,00
GOVERNADORIA DO ESTADO	R\$ 302.724.887,00
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	R\$ 865.050.870,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	R\$ 75.255.218,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	R\$ 4.097.480.135,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 245.802.950,00



SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	R\$ 258.980.036,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA	R\$ 89.656.292,00
SECRETARIA DA CULTURA	R\$ 78.445.537,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R\$ 3.001.646.707,00
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 540.900.003,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	R\$ 199.031.206,00
SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA	R\$ 31.232.549,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA	R\$ 312.711.794,00
SECRETARIA DA SAÚDE	R\$ 2.775.817.081,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 825.910.100,00
SECRETARIA DAS CIDADES	R\$ 231.660.538,00
SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 5.651.507,00
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	R\$ 74.106.718,00
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$ 26.405.063,00
SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ECONOMIA DIGITAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	R\$ 10.001.048,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ	R\$ 6.082.226,00
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	R\$ 87.673.631,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 87.672.225,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 76.896.387,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	R\$ 2.330.751.050,00
SECRETARIA DO TURISMO	R\$ 42.288.543,00
SECRETARIA DOS ESPORTES	R\$ 31.071.780,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	R\$ 690.317.330,00
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 7.383.410,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.765.779.828,00</b>

§ 6º Fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 92.037.803,00 (noventa e dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e três reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

**Art. 4º** A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - orçamento Fiscal, no valor de R\$ 16.258.368.919,00 (dezesesseis bilhões, duzentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil e novecentos e dezenove reais);

II - orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.640.843.868,00 (seis bilhões, seiscentos e quarenta milhões, oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais);

III - orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 227.201.081,00 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e um mil e oitenta e um reais).



**Art. 5º** A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais obedece ao seguinte desdobramento:

**ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2025**

<b>EMPRESAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
COMPANHIA FERROVIÁRIA DE LOGÍSTICA DO PIAUÍ- CFLP	227.201.081,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>227.201.081,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes na forma do artigo 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes para abertura de crédito adicional são de:

- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os Art. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

**Art. 9º** Fica o órgão central do Sistema de Planejamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 10.** As dotações alocadas no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

**Art. 11.** Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 8.444, de 10 de julho de 2024



(Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025).

**Art. 12.** Os possíveis reajustes nos vencimentos, subsídios e demais vantagens dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário para o exercício financeiro de 2025, poderão ocorrer se houver dotação na Lei Orçamentária Anual para 2025 e seus créditos adicionais, além de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2024..

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**ANEXO DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS METAS ANUAIS DA LDO E O ORÇAMENTO 2025**

ESPECIFICAÇÃO	LDO			LOA		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100
Receita Total	19.112.213	18.462.339	120,11%	20.255.675	19.500.986	119,65%
Receitas Primárias (I)	16.646.649	16.080.611	104,61%	17.147.408	16.508.528	101,29%
Despesa Total	19.848.385	19.173.479	124,73%	20.255.675	19.500.986	119,65%
Despesas Primárias (II)	17.823.066	17.217.027	112,00%	19.313.422	18.593.840	114,09%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	942.936	910.873	5,93%	942.936	907.804	5,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.176.416	-1.136.414	-7,39%	-2.166.013	-2.085.312	-12,80%
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.682.592	12.251.345	79,70%	13.522.162	13.018.352	79,88%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.532.215	10.174.087	66,19%	11.371.785	10.948.094	67,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.776.471	-1.716.065	-11,16%	-2.678.338	-2.578.548	-15,82%

**Nota:** Em relação aos procedimentos metodológicos, para a elaboração das Metas Fiscais (LDO



2025) deve-se considerar que as receitas e despesas primárias são apuradas, necessariamente, pelo regime de caixa (Manual de Demonstrativos Fiscais - 13a ed.). Com relação ao LOA 2025, as projeções têm por base as despesas primárias que foram fixadas a partir das receitas primárias estimadas.

Parâmetros	LDO	LOA
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ em milhares)	15.912.914	16.928.565
Inflação Média (% anual) projetada para 2025	3,52%	3,87%

SEI nº 015943269

(Transcrição da nota LEIS de Nº 35827, datada de 23 de dezembro de 2024.)

### LEI Nº 8.553, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a desapropriação de imóvel, pela GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A., pertencente ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a desapropriação, com fundamento nos arts. 2º, § 2º, 5º, alíneas h e i, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, pela GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A, inscrita no CNPJ: 42.627.875/0001-68, de imóvel pertencente ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, situado na rodovia PI-247, com área total de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), conforme memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O bem imóvel objeto de desapropriação especificado nesta Lei será destinado às obras de implantação da Sede da Concessionária na PI-247, no prolongamento da Avenida José Cavalcante, "Loteamento Por do Sol", em data Água Branca, Zona Urbana - Município de Uruçuí - PI.

**Art. 3º** A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

